



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 21/2020

ALTERA RESOLUÇÃO N° 61/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP), níveis de Doutorado e Mestrado Acadêmicos, e observando o disposto no art. 30 da Resolução Consepe n° 81/2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP), níveis de Doutorado e Mestrado Acadêmicos, aprovado pela Resolução n° 61/2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 22/01/2020, no tocante aos artigos 10, III, 51 e 53, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. O discente que tiver a matrícula cancelada por exceder o prazo de integralização poderá matricular-se uma única vez no seu curso, exclusivamente, para a realização de defesa de dissertação ou de tese, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após seu desligamento, desde que, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos de seu curso;**
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;**
- III. tenha sido aprovado nos exames de proficiência em línguas estrangeiras;**
- IV. apresente declaração do orientador de que está apto para a defesa pública de seu trabalho.”**

“Art. 51. Para obter o título de Doutor, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;**
- II. comprovar proficiência nas línguas inglesa e espanhola;**
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da tese;**
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter pelo menos um artigo**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

- científico relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de Doutorado, como primeiro autor, em forma completa, aceito ou publicado em periódico indexado da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim;**
- V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa, dentro do prazo máximo regulamentar.”**

“Art. 53. A comprovação de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer, conforme abaixo:

- I. mediante certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge, conforme pontuação mínima definida pelo Colegiado, no caso de proficiência em língua inglesa;**
- II. através de exame realizado anualmente pelo Programa, podendo o candidato solicitar aproveitamento do Exame de Proficiência realizado em outra instituição, desde que reconhecida, no caso de proficiência em língua espanhola.**

§ 1º. A entrega do certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge deverá ocorrer na secretaria do Programa dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

§ 2º. Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua espanhola, o discente terá direito a um segundo exame no ano subsequente.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consepe nº. 61/2019.

Vitória da Conquista, 01 de setembro de 2020


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

03 SET 2020